



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 14 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre a instituição e organização da Procuradoria Geral do Município de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

DA COMPETÊNCIA E ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º Fica instituída a Procuradoria Geral do Município de Adamantina, que passa a ter atribuições, competência e estrutura organizacional definida em conformidade com o presente texto legal.

Artigo 2º A Procuradoria Geral do Município – PGM - é o órgão permanente de consultoria e assessoria jurídica do Município de Adamantina, diretamente ligado ao Poder Executivo, dotado de autonomia em todas as suas decisões e de unidade orçamentária.

Parágrafo Único: Com a criação da Procuradoria Geral do Município – PGM a Controladoria Geral do Município passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria de Gabinete, o Departamento de Dívida Ativa passa a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria de Finanças, os Departamentos de Assessoria Jurídica e de Contencioso – Judicial e Administrativo deixam de existir.

Artigo 3º A Procuradoria Geral do Município - PGM - é dirigida pelo Procurador Geral, nomeado em comissão pelo Prefeito, recaindo a nomeação dentre os integrantes da Procuradoria.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Artigo 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município de Adamantina:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, através de seus procuradores, provendo a defesa de seus interesses em qualquer Instância ou Tribunal;

II - Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e demais órgãos do Município, emitindo pareceres sobre questões jurídicas;

III - Representar a Fazenda do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV - Elaborar e minutar projetos de leis, justificativas de vetos, regulamentos, decretos, contratos, convênios e outros atos normativos;

V - Emitir parecer jurídico em processos licitatórios e analisar qualquer tipo de contrato a ser firmado com a municipalidade;

VI - Promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município;

VII - Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio dos órgãos da administração centralizada e descentralizada;

VIII - Opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

IX - Representar o Município sobre providências de ordem jurídica que pareçam ser reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

X - Propor ação direta de inconstitucionalidade, mediante expressa autorização do Prefeito;

XI - Propor ação civil pública e ações de desapropriações, atendendo determinações do Prefeito;

XII - Processar sindicâncias e demais procedimentos disciplinares, quando for o caso;

XIII - Desenvolver outras atividades correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 5º A Procuradoria Geral do Município será dirigida pelo Procurador-Geral, com prerrogativas e posição hierárquica de Secretário Municipal, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo dentre os procuradores de carreira do Município de Adamantina, devidamente aprovados através de concurso público e que tenham ultrapassado o estágio probatório.

Parágrafo único – A nomeação será por 02 (anos), podendo ser prorrogada a critério do Prefeito.

Artigo 6º A estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município fica composta da seguinte forma:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Procuradores Municipais;

Artigo 7º Além dos procuradores poderão prestar serviços na Procuradoria servidores municipais administrativos para as atividades de apoio.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROCURADORES

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Artigo 8º O Procurador-Geral exercerá a direção superior da Procuradoria-Geral, cabendo-lhe a chefia da instituição, bem como a competência para, em nome do Município, propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, podendo interpor recursos nas ações em que o Município figure como parte.

Parágrafo Único: O Procurador-Geral terá como remuneração o valor equivalente à referência 12 (doze) da tabela de remuneração dos servidores, asseguradas todas as vantagens dos servidores municipais.

Artigo 9º São atribuições do Procurador-Geral do Município:

- I - Coordenar e dirigir a atuação geral da Procuradoria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

II - Representar judicial e extrajudicialmente o Município, neste último caso, por designação do Prefeito Municipal;

III – Promover a cobrança da dívida ativa e de outras rendas municipais;

IV - Zelar pela distribuição dos serviços entre os membros da Procuradoria;

V - Supervisionar o desempenho dos procuradores e demais servidores públicos da Procuradoria;

VI - Avocar processos, expedientes e funções dos procuradores do Município, quando julgar necessário;

VII - Redigir, revisar ou dar redação final aos projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, acompanhar seu andamento e prestar às Comissões e aos membros do Legislativo os esclarecimentos que forem solicitados;

VIII - Emitir, sempre que julgar necessário ou for provocado, parecer sob o aspecto jurídico-legal dos atos da administração;

IX – Propor ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal em sua área de atuação;

X – Determinar a instauração, através de ofício ou mediante provocação, de sindicância e processos administrativos disciplinares contra funcionários públicos municipais;

XI – Realizar defesas da Prefeitura junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XII – Emitir parecer jurídico em processos licitatórios e analisar qualquer tipo de contrato a ser firmado com a municipalidade;

XIII – Baixar portarias de normatização e otimização dos serviços da Procuradoria Municipal;

XIV – Autorizar a não interposição de recursos, considerando a natureza da matéria e o valor envolvido;

XV – Executar outras atribuições compatíveis com o cargo ou por determinação do Prefeito.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

Artigo 10 Os Procuradores Municipais são advogados devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, investidos no emprego através de Concurso Público, que perceberão remuneração correspondente à referência 09 (nove) da tabela de remuneração dos servidores.

Artigo 11 A Procuradoria-Geral do Município atuará através dos Procuradores Municipais, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - Representar o Município de Adamantina e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

II - Propor recursos de sentença terminativa, legalmente permitidos, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

III - Propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizado pelo Procurador-Geral;

IV - Emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Procurador-Geral;

V - Acompanhar o andamento dos expedientes jurídicos internos e externos, inclusive processos administrativos e judiciais relacionados à Administração Municipal;

VI - Assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;

VII - Representar a administração pública municipal direta ou indireta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;

VIII - Examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;

IX - Promover as medidas destinadas a cobrança da dívida ativa do Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

X - Minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou quaisquer outras peças de natureza jurídica;

XI - Promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;

XII - Preparar, em regime de urgência, as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito, Secretários do Município e outras autoridades, quando solicitado por uma destas autoridades que figurar como coatora do ato atacado;

XIII - Propor ao Prefeito, por intermédio do Procurador-Geral, projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;

XIV - Requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades;

XV - Zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos.

XVI - Representar o Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

XVII – Assessorar as comissões nomeadas através de portaria em processos administrativos;

XVIII - Desenvolver outras atividades correlatas e/ou que venham a ser designadas pelo Procurador-Geral;

DA IMPLANTAÇÃO DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Artigo 12 Os atuais empregos de advogado serão redenominados como empregos de Procurador do Município, sendo asseguradas todas as vantagens obtidas no emprego de advogado, assim como garantido o tempo exercido no emprego para fins de eventual promoção no emprego de Procurador.

Parágrafo Único O Procurador do Município permanece regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e no Regime Geral da Previdência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 13 A jornada de trabalho do Procurador Geral e dos Procuradores Municipais será de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O controle da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais se dará através de registro de ponto digital, dispensado o Procurador Geral que ficará à disposição do Chefe do Executivo.

§ 2º O Procurador Geral regulamentará:

I – a divisão da jornada diária, bem como, a escala de horário dos Procuradores Municipais;

II – o registro de ponto dos Procuradores Municipais, de acordo com as exigências da legislação em vigor, observando e atendendo as necessidades internas e externas da Procuradoria Municipal.

§ 3º A regulamentação que se refere o parágrafo anterior ocorrerá de forma que seja cumprida a carga horária semanal estabelecida, atendendo as demandas da Procuradoria, bem como, respeitando-se o limite estabelecido no *caput*.

DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

DA CARREIRA

Artigo 14 O Plano de Carreira dos Procuradores Municipais será regulamentado através de lei específica, no prazo de 01 (um) ano da entrada em vigência desta Lei.

DO VENCIMENTO

Artigo 15 O vencimento do quadro de procuradores municipais é o fixado na tabela referencial de vencimentos abaixo, reajustável na mesma data e percentual do reajuste geral dos servidores públicos municipais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Emprego	Vencimento Mensal	Vagas
Procurador Municipal	Referência 09	05
Procurador-Geral	Referência 12	01

DOS DIREITOS, GARANTIAS, VANTAGENS, DEVERES E IMPEDIMENTOS DO EMPREGO DE PROCURADOR

Artigo 16 Aos Procuradores do Município, além de outros direitos garantias e vantagens que lhes forem conferidos, é assegurado:

I - Autonomia e independência funcional sujeita, apenas aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e indisponibilidade do interesse público;

II - Prerrogativas inerentes à advocacia, podendo requisitar de qualquer órgão da administração informações, esclarecimentos e diligências necessárias ao cumprimento de suas funções;

III - Estabilidade, após três anos de efetivo exercício no emprego, não podendo ser demitido senão mediante processo administrativo, em que seja assegurado contraditório e ampla defesa ou por decisão judicial transitada em julgado;

IV - Irredutibilidade de vencimentos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado e da Lei Orgânica do Município;

V - Regular e pleno exercício da advocacia, ressalvados apenas os impedimentos e incompatibilidades expressamente previstos na Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 2004;

VI - Jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

VII - Todas as vantagens devidas aos demais servidores municipais;

VIII - Verbas honorárias e de sucumbência.

Artigo 17 São deveres dos Procuradores Municipais:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade

IV – eficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

V – lealdade ao Município;

VI – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VII – guardar sigilo profissional;

VIII – apresentar aos seus superiores as irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.”

Artigo 18 Os Procuradores Municipais dar-se-ão por impedidos:

I – em processos nos quais sejam partes;

II – em processos nos quais sejam interessados cônjuges, companheiros, parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau civil;

III – em processos nos quais tenham atuado como advogados das outras partes;

IV – em processos judiciais que versem sobre temas em que tenham sido proferidos pareceres ou emitido opiniões contrárias ao entendimento defendido pelo Município, quando a manifestação anterior prejudicar a defesa do interesse municipal;

§ 1º - Os Procuradores Municipais poderão declarar-se suspeitos por estes e outros motivos, desde que devidamente justificados.

§ 2º - Observar-se-á, ainda, os impedimentos e incompatibilidades previstas na Lei Federal n.º 8.906 de 04 de julho de 1994, no que se refere a atuação dos Procuradores Municipais na advocacia privada.”

DAS VERBAS HONORÁRIAS E DE SUCUMBÊNCIA

Artigo 19-As verbas honorárias e de sucumbência arbitradas pelo juízo nos processos em que é parte o Município de Adamantina, conforme determina a Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), depositadas nos cofres municipais, serão destinadas para distribuição em sistema de rateio aos Procuradores Municipais lotados no emprego através de concurso público.

§ 1º-A Secretaria de Finanças, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da arrecadação, colocará à disposição dos procuradores a verba



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

disposta no “caput” do presente artigo, rateada em partes iguais, através da emissão de empenhos nominais, respeitadas a legislação federal e a municipal.

§ 2º- O Procurador do Município investido no emprego de Procurador -Geral, continua a participar do rateio das verbas honorárias e de sucumbência.

§ 3º - O Secretário de Assuntos Jurídicos não participará do rateio das verbas honorárias e de sucumbência.

§ 4º- Não suspenderão a percepção do recebimento da verba mencionada no “caput” do presente artigo os seguintes casos:

- I** – férias;
- II** – licença maternidade, paternidade e por adoção;
- III** – licença para tratamento de saúde, limitada ao período de 180 (cento e oitenta) dias;
- IV** – licença por acidente de trabalho, limitada ao período de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 5º- Suspenderão o recebimento da verba mencionada no “caput” do presente artigo os seguintes casos:

- I** - licença para tratar de interesses particulares;
- II** - afastamento sem remuneração por qualquer período;
- III** - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV** - licença para campanha eleitoral;
- V** - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;
- VI** - em razão de aposentadoria, demissão e/ou exoneração, a partir da data do término do vínculo com a Prefeitura;
- VII** - afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo administrativo disciplinar.

§6º- No caso de licença para tratamento de saúde, comprovado o exercício da advocacia particular, será imediatamente suspenso o pagamento da verba mencionada no caput do artigo, bem como o procurador deverá devolver os valores indevidamente recebidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 20 O Procurador poderá ser nomeado para ocupar emprego de provimento em comissão na estrutura administrativa do Município ou em outro órgão público, ou exercer mandato eletivo, podendo optar pela remuneração do emprego de Procurador nas mesmas condições ou do emprego em comissão, nos termos da Constituição da República.

Artigo 21 As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Artigo 22 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n.º 3.654, de 19 de maio de 2015.

Adamantina/SP, 14 de julho de 2017.


MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município